



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

*Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.795/2010
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 05-11-10 a
12-11-10*

[Assinatura]
Secretária de Administração

LEI Nº 2.795, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Município de Inhumas a firmar convênio com a entidade que menciona, na forma que especifica, para o fim de transferência de subvenção econômica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas autorizado a firmar convênio com o Banco de Povo, entidade creditícia de incentivo e fomento social, integrante do organograma do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.305.306/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 907-A, Centro, nesta cidade de Inhumas - GO, para o fim de transferência de concessão de subvenção.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, mediante convênio, com base no Art. 18 da Lei Federal nº 4.320/64, ao BANCO DO POVO, entidade de fomento social, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.305.306/0001-44.

§ 1º - A subvenção destina-se a auxiliar a manutenção das atividades dessa instituição, em especial a prestação de serviços de assistência aos micro e pequenos investidores, as quais se reconhece o desenvolvimento de atividades de elevado interesse social nos termos da Lei Municipal nº 2.526/2002.

§ 2º - O valor da subvenção será o necessário para a cobertura de despesas com logística; taxas de água, luz e telefone; combustível, aluguel; materiais de expediente; gêneros de limpeza e de manutenção.

Art. 3º - A subvenção poderá se dar mediante o custeio direto das despesas pelo Município, ou pelo repasse em espécie dos recursos necessários para o enfrentamento dos gastos de manutenção.

§ 1º - Em se verificando a transferência direta dos recursos financeiros à entidade, deverá ela prestar contas ao Município a cada três meses dos valores repassados, mediante a demonstração analítica dos gastos e cópia dos documentos fiscais, comprovantes das despesas, cópia de cheque nominal das despesas, tudo de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos, a ser apresentado antes da liberação da próxima subvenção, e aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada à administração fazendária, mediante protocolo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre.

§ 3º - A trimestralidade será contada a partir da primeira liberação de recursos.

§ 4º - É vedada a liberação de novo repasse se não houver sido apresentada à prestação de contas anterior ou se não ficar comprovada, suficientemente, a regular aplicação dos repasses anteriores.

Art. 4º - Os recursos liberados deverão ser movimentados em conta corrente específica a ser aberta em banco oficial para movimentação dos recursos objeto do convênio a ser firmado com o Município.

Parágrafo Único - As despesas serão pagas com cheques nominais ao credor favorecido e a conciliação deverá ser efetuada mensalmente.

Art. 5º - Para manutenção dos gastos com o referido convênio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar ou especial, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo suporte será obtido com a anulação parcial ou total de dotação do presente orçamento.

Art. 6º - Fica incluída no bojo da Lei Municipal n.º 2.759, de 07 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei Municipal n.º 2.740, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a LDO para o ano de 2010 a seguinte previsão, visando à concessão de subvenção social ao BANCO DO POVO do Município de Inhumas:

Órgão..... : 01 – Prefeitura Municipal
Unidade..... : 03 – Secretaria de Administração
Função..... : 04 – Administração
Subfunção... : 691 – Promoção Comercial
Programa..... : 0052 – Administração Geral
Ação..... : 2.159 – Apoio ao BANCO DO POVO do Município de Inhumas

Exercício de 2010:	R\$ 15.000,00
Exercício de 2011:	R\$ 25.000,00
Exercício de 2012:	R\$ 30.000,00
Exercício de 2013:	R\$ 35.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA GO 1533